



Cláusula 2.ª

Prazo

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada nos anos de 2019, 2020 e 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

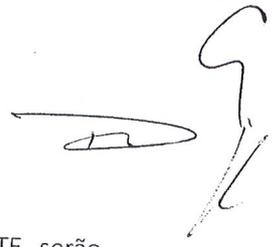
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do mesmo resultantes, a PRIMEIRA CONTRATANTE pagará à SEGUNDA CONTRATANTE, o preço contratual total de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), tendo por referência o prazo de duração do contrato, a que corresponde o preço contratual anual de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
2. Aos valores mencionados no n.º 1 da presente cláusula, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O preço contratual anual será pago da seguinte forma:
 - a. No ano de 2019, 50% (cinquenta por cento) do preço contratual anual será pago após a obtenção do Visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos no final da Grande Cimeira anual (27 de outubro);
 - b. Nos anos de 2020 e 2021, 50% (cinquenta por cento) do preço contratual anual será pago aquando da realização de cada uma das Conferências de Imprensa a serem feitas anualmente e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos no final de cada Grande Cimeira anual.
2. As quantias devidas pela PRIMEIRA CONTRATANTE serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução, salvo no que respeita ao pagamento dos primeiros 50% (cinquenta por cento) do preço contratual relativo ao ano de 2019, o qual só poderá ser efetuado após a obtenção do Visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no ponto a. do n.º 1.
3. Das faturas deve constar a identificação do processo indicando expressamente "BS036.DMB.2019".

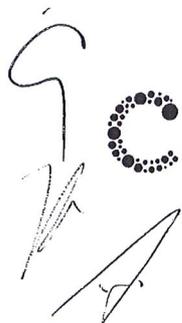


4. Nos pagamentos a fazer pela PRIMEIRA CONTRATANTE à SEGUNDA CONTRATANTE, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a esta última no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, a SEGUNDA CONTRATANTE deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da SEGUNDA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a SEGUNDA CONTRATANTE, as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da PRIMEIRA CONTRATANTE;
 - d. Prestar as informações que forem solicitadas pela PRIMEIRA CONTRATANTE;
 - e. Comunicar à PRIMEIRA CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
 - f. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a PRIMEIRA CONTRATANTE por todos os danos causados à PRIMEIRA CONTRATANTE e que resultem da sua ação ou omissão ou das pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da SEGUNDA CONTRATANTE;
 - g. Assumir a integral responsabilidade perante as respetivas entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato;



2. A título acessório, a SEGUNDA CONTRATANTE fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a corrigir os erros, deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1. A SEGUNDA CONTRATANTE é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral, atualmente aplicável.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE é a única responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no que concerne, aos princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como o disposto no Código do Trabalho.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. A SEGUNDA CONTRATANTE guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA CONTRATANTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA CONTRATANTE ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Dados pessoais



1. A SEGUNDA CONTRATANTE e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente contrato, independentemente do vínculo contratual que possuam com a mesma, garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato a celebrar e da sua execução, comprometendo-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE garantirá que tratará todos os dados de caráter pessoal de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados em respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais da PRIMEIRA CONTRATANTE

Constitui obrigação da PRIMEIRA CONTRATANTE assegurar todo o apoio logístico, no que se refere, designadamente, aos espaços, estacionamento, audiovisuais e mobiliário a serem disponibilizados para as Conferências de Imprensa, Conselhos Estratégicos e para as Grandes Cimeiras, nos precisos termos do definido no caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a PRIMEIRA CONTRATANTE pode exigir da SEGUNDA CONTRATANTE, nomeadamente, o pagamento de uma sanção pecuniária de 0,5‰ (zero vírgula cinco por mil) do preço contratual por cada dia em que se mantiver o incumprimento, situação que será avaliada caso a caso e tendo em conta a gravidade da mesma.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a PRIMEIRA CONTRATANTE decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.



5. A cobrança das eventuais sanções em que a SEGUNDA CONTRATANTE incorra poderá ser efetuada, a critério da PRIMEIRA CONTRATANTE, por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato por parte da Primeira Contratante

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a PRIMEIRA CONTRATANTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável à SEGUNDA CONTRATANTE das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a PRIMEIRA CONTRATANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA CONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução, previsto nos números anteriores, pela PRIMEIRA CONTRATANTE, não preclude o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta da SEGUNDA CONTRATANTE, nos termos gerais de Direito.
4. A PRIMEIRA CONTRATANTE, independentemente da conduta da SEGUNDA CONTRATANTE, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
5. A resolução será notificada mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato por parte da Segunda Contratante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela PRIMEIRA CONTRATANTE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, a SEGUNDA CONTRATANTE tem o direito de resolver o contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da PRIMEIRA CONTRATANTE no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a SEGUNDA CONTRATANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa



legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do expressamente previsto no artigo 326.º do CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª

Exceção de não cumprimento invocável pela Segunda Contratante

Quando o incumprimento seja imputável à PRIMEIRA CONTRATANTE, a SEGUNDA CONTRATANTE, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, pode invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA CONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da SEGUNDA CONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da SEGUNDA CONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela da SEGUNDA CONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela da SEGUNDA CONTRATANTE de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da SEGUNDA CONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da SEGUNDA CONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a comunicar, de imediato, à PRIMEIRA CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação da SEGUNDA CONTRATANTE a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação ou cessão da posição contratual, por verificação da situação expressamente prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da SEGUNDA CONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a PRIMEIRA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA CONTRATANTE indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª



Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, seus anexos e pelos seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRATANTE.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela da SEGUNDA CONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou por qualquer outro meio de transmissão eletrónica do qual se possa obter recibo para:
 - a) Quando feitas para a PRIMEIRA CONTRATANTE:
 - i. Endereço postal - Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;
 - ii. Correio eletrónico - cascaisproxima.pt;
 - iii. À atenção de
 - b) Quando feitas para a SEGUNDA CONTRATANTE:
 - i. Endereço postal - Rua Gonçalo Cristóvão, n.ºs 195 a 219, 3049 – 011 Porto
 - ii. Correio eletrónico: @globalmediagroup.pt
 - iii. À atenção de

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o gestor do contrato é o Senhor [nome] com o endereço de correio eletrónico paulo.marques@cascaisproxima.pt.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e na legislação complementar.

Cláusula 24ª

Disposições finais

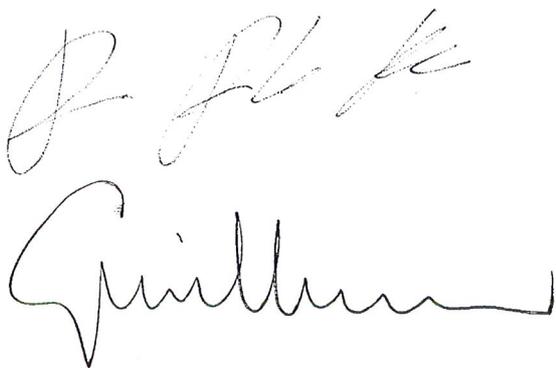
1. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do presente contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do conselho de administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, datada do dia 04 de abril de 2019.
4. A adjudicação da prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi aprovada por deliberação do conselho de administração da PRIMEIRA CONTRATANTE, tomada na reunião realizada no dia 18 de abril de 2019, na qual também foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato.
5. O encargo total estimado resultante do presente contrato é de € 450.000.00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

6. As partes foram advertidas que este contrato está sujeito a fiscalização prévia e pode produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Depois de a SEGUNDA CONTRATANTE ter apresentado os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como ter prestado caução devida, no valor de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), correspondente a 1% do preço contratual, na modalidade de Guia de Depósito Obrigatório, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, no dia 17 de maio de 2019.

O presente contrato está escrito em 11 (onze) páginas, todas rubricadas pelos outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Pela PRIMEIRA CONTRATANTE



Pela SEGUNDA CONTRATANTE



Global Notícias - Media Group, S.A.
Rua Tomás da Fonseca, Torre E 7º
1600-209 Lisboa
NIF: 502 535 369